

Altera o § 1º do art. 528 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 528 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a inclusão do nome do devedor de alimentos em cadastros de inadimplentes.

Art. 2º O § 1º do art. 528 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 528.
§ 1º Caso o executado, no prazo referido no *caput* deste artigo, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial e incluir o nome daquele em cadastros de inadimplentes, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 517 e 782 deste Código.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente